

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 6.975, DE 2017

Altera a redação dos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para incluir as guardas municipais entre as instituições com possibilidade de compor a Força Nacional de Segurança Pública.

**Autor:** Deputado LAUDÍVIO CARVALHO

**Relator:** Deputado ALUISIO MENDES

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.975, de 2017 (PL 6975/2017), de autoria do Deputado Laudívio Carvalho, visa alterar a redação de dispositivos da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, “para incluir as guardas municipais entre as instituições com possibilidade de compor a Força Nacional de Segurança Pública”.

Sua justificação repousa, em apertada síntese, no fato de que a situação de nossa segurança pública está tão nefasta que seria incoerente não possibilitar que quase cem mil profissionais das Guardas Municipais possam integrar, ao menos em tese, a Força Nacional de Segurança Pública.

O PL 6975/2017 foi apresentado no dia 21 de fevereiro de 2017. O despacho atual prevê a tramitação, ordinária e conclusiva, pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No dia 30 de março de 2017 fui designado Relator no âmbito desta Comissão. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O PL 6975/2017 foi distribuído para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” e “g” (matérias e políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O cerne de sua proposta se volta para o aperfeiçoamento da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), a partir da inclusão das Guardas Municipais entre as instituições com possibilidade de comporem tal força.

Não serão feitas considerações ou apreciações acerca da constitucionalidade ou não do conteúdo do PL 6975/2017, em vista do que preveem o art. 55, parágrafo único, e o art. 126, parágrafo único, do RICD.

Ficaremos detidos, pois, no mérito das questões trazidas à baila no PL 6975/2017, com o qual, diremos de plano, concordamos plenamente. É preciso agir – e em caráter urgente – contra a violência noticiada todos os dias em nossos jornais. A proposta contida no PL 6975/2017, nesse compasso, vai ao encontro da necessidade ora exposta.

Ocorre que não podemos, os Representantes do Povo, ficar inertes diante da situação de insegurança pública em que a sociedade brasileira se insere nos dias atuais. Algo em torno de cinquenta mil estupros são relatados anualmente (e quantos não são?!); mais de cinquenta mil mortes violentas são acrescentadas às estatísticas oficiais todos os anos (e quantas nunca serão computadas?); milhares de cidadãos e de policiais são mortos em situações de confronto entre os agentes do Estado e criminosos de variadas matizes; a população carcerária brasileira já ultrapassou a marca dos seiscentos mil presos, entre provisórios e cumprindo sentenças definitivas, sem que o número correspondente de vagas seja atingido pelo Estado. Esses e muitos outros aspectos retratam bem o desafio que enfrentamos no contexto dos esforços legislativos que buscam alterar essa realidade.

É preciso, pois, considerar que nossas Guardas Municipais estão cada vez mais profissionais e, nesse contexto caótico enfrentado diariamente pela sociedade brasileira no campo da segurança pública, abrir mão de seus efetivos na FNSP é uma irresponsabilidade.

Esse argumento ganha particular impulso ao considerarmos que a FNSP somente é empregada em ocasiões críticas, no seio da qual as forças policiais locais não detêm mais capacidade de atuação efetiva contra as ameaças à paz social e à ordem pública em determinada porção de nosso território nacional.

Ainda temos que considerar que o reforço institucional à FNSP vai ao encontro da necessidade de se preservarem as Forças Armadas para o emprego em garantia da lei e da ordem somente nos casos estritamente necessários.

Isso porque a missão constitucional precípua das Forças Singulares é a defesa da Pátria e seu emprego em tarefas típicas de segurança pública, embora juridicamente possível, prejudica o adestramento para as situações de guerra, situação em que a atuação das Forças Armadas é indispensável.

Importante destacar, como bem o fez o nobre Autor na justificação do PL em tela, que a ideia de inclusão das Guardas Municipais na FNSP guarda consonância com o previsto no Estatuto Geral das Guardas Municipais, aprovado por meio da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Assim, a aprovação da proposição legislativa ora em análise nada mais fará do que deixar clara a intenção já esboçada indiretamente no mencionado Estatuto, conferindo segurança jurídica aos governantes com poder decisório acerca do emprego desses profissionais em momentos de crise em nosso País.

Ante todo o exposto e acreditando firmemente no acerto do PL 6975/2017, manifestamo-nos pela sua APROVAÇÃO, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado ALUISIO MENDES  
Relator